



UMA FORMA DE COMBATER A CORRUPÇÃO

REAYER VALORES OBTIDOS DE MANEIRA ILÍCITA É O CAMINHO MAIS EFETIVO DE EVITAR E PUNIR PRÁTICAS CORRUPPTAS. O BRASIL ESTÁ CAMINHANDO NESSA DIREÇÃO, MAS O DESTINO DOS MONTANTES RETOMADOS AINDA É ALVO DE INCERTEZAS E DISPUTAS.

| POR LIGIA MAURA COSTA E LEOPOLDO PAGOTTO

Os ilícitos de corrupção ancoram-se na percepção de lucro fácil. A prática corrupta é uma escolha – uma má escolha – com base principalmente em fatores racionais e econômicos. O indivíduo calcula que nunca será apanhado e, portanto, nunca pagará pelo delito, ou então que pagará uma punição muito inferior aos benefícios obtidos. Logo, a conclusão clássica que acaba se impondo é a de que o crime compensa. Enfrentar esse tipo de infração requer medidas voltadas à recuperação do lucro, ou melhor dizendo, dos valores obtidos ilegalmente.

Detectar a corrupção não significa necessariamente impor uma punição eficaz, embora já apresente certos custos, de maneira especial os danos associados à imagem e às despesas com a defesa jurídica. No caso das sanções, o Brasil adota como regra a privação da liberdade no combate a infrações. Ou seja, o processo penal no país enfoca a persecução contra a pessoa física e ignora o viés patrimonial do crime.

No entanto, mesmo que corruptos sejam condenados à pena privativa de liberdade, essa punição pode ser inferior aos benefícios obtidos caso não sejam apreendidos os valores conseguidos com a prática corrupta. Se mantiverem parte dos ganhos, finda a sanção privativa de liberdade, eles usufruirão livre e praticamente impunemente os montantes obtidos de forma ilegal. Como valores obtidos assim são os principais ilícitos na corrupção, a recuperação de ativos pode alterar esse mecanismo perverso de incentivos a esse tipo de prática

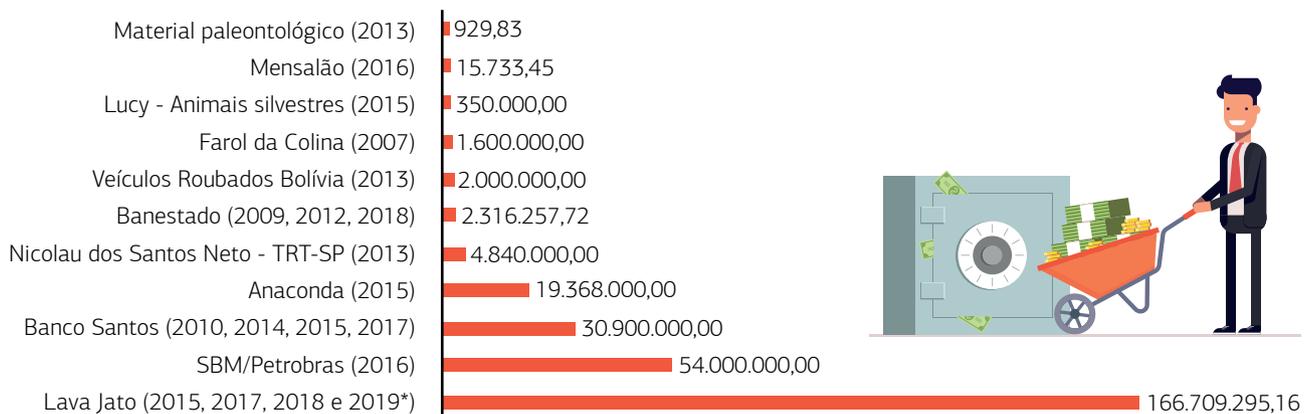
AÇÕES PARA REAVER RECURSOS

Nos últimos anos, a Operação Lava Jato destacou-se como a que mais conseguiu recuperar ativos – mais de 166 milhões de dólares. Foi seguida pela investigação de corrupção nos contratos entre o grupo holandês SBM Offshore e a Petrobras, em que foi possível repatriar 54 milhões de dólares. Os casos da Operação Anaconda, que desarticulou um esquema de venda de sentenças judiciais, também tiveram volumes relevantes de ativos recuperados (confira no gráfico *Recuperação de ativos por operação ou caso*).

Como forma de reconhecimento dessa estratégia, o Brasil é signatário de acordos bilaterais com mais de uma quinzena de países. Apesar desse leque de acordos, é ainda bastante complexa a recuperação pelo Estado dos ativos de origem ilícita enviados ao exterior. Em razão das dificuldades, nesta década surgiram no Brasil órgãos e instituições dedicados ao tema. Em 2003, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), foi criado o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) como ferramenta para auxiliar na recuperação de ativos ilícitos no exterior e combater a corrupção. Foi também formada uma base de dados nacional que recolhe informações sobre bens apreendidos em processos criminais, o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

Em 2004, foi fundado o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), subordinado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Sua principal atribuição

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS POR OPERAÇÃO OU CASO (EM US\$)

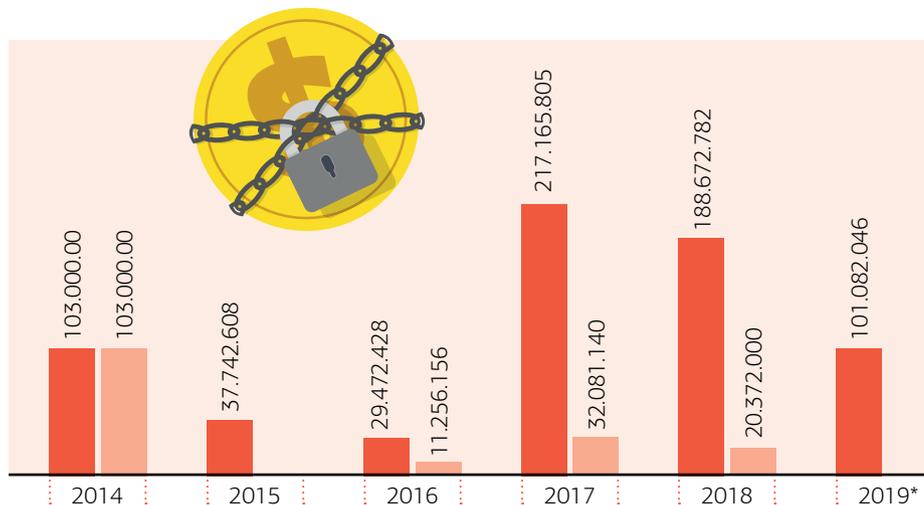


* DADOS ATUALIZADOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019.

BANESTADO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; TRT-SP: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

FONTE: WEBSITE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

RECUPERAÇÃO DE ATIVOS NA LAVA JATO: BENS E VALORES BLOQUEADOS E REPATRIADOS (EM US\$)



*DADOS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2019.
 FONTE: WEBSITE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Lava Jato: bens e valores bloqueados e repatriados

■ Total de bloqueio: 677.135.669,13

■ Total de repatriação: 166.709.295,16

é integrar os órgãos do governo (executivo, judiciário e Ministério Público) para combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o crime organizado, bem como viabilizar a recuperação de ativos e a cooperação jurídica internacional. O DRICI promove o corte do fluxo financeiro das organizações criminosas, por meio do bloqueio e da recuperação de recursos enviados do Brasil para o exterior.

Apesar de ter sido criado um arcabouço para agilizar o processo, ainda há demora na transferência dos recursos bloqueados pela repatriação (veja no gráfico acima com o exemplo da Lava Jato). A cooperação internacional é ferramenta-chave para permitir o retorno dos recursos obtidos ilícitamente ao país lesado. Cabe ao DRICI e à Secretaria de Cooperação Internacional da Procuradoria Geral da República (SCI/PGR) a recuperação dos valores ilícitos bloqueados no exterior, os quais só podem ser objeto de repatriação quando do trânsito em julgado do respectivo processo criminal, seja no Brasil, seja no exterior, ou então por meio dos acordos de colaboração premiada, que hoje se tornam cada vez mais raros, em razão das recentes mudanças trazidas pela Lei nº 13.869/19, popularmente conhecida como Lei de Abuso de Autoridade.

**MESMO QUE CORRUPTOS SEJAM
 CONDENADOS À PENA PRIVATIVA DE
 LIBERDADE, ESSA PUNIÇÃO PODE SER
 INFERIOR AOS BENEFÍCIOS OBTIDOS
 CASO NÃO SEJAM APREENDIDOS
 OS VALORES CONSEGUIDOS COM A
 PRÁTICA DE CORRUPÇÃO.**

DESTINO DOS RECURSOS RECUPERADOS

Para onde devem ir recursos de práticas corruptas recuperados, estejam eles no Brasil, estejam no exterior? Alguns sustentam que o destino seriam as vítimas. Outros argumentam que empresas lesadas é que teriam o direito a receber os montantes que foram delas roubados pelo pagamento de propinas. Há ainda os que entendem que os valores deveriam ir para o Tesouro Nacional.

Pela legislação brasileira, cabe exclusivamente ao juiz determinar o destino dos recursos ilícitos recuperados, levando em conta as disposições gerais e flexíveis previstas

QUESTIONAMENTOS SOBRE QUAL DEVE SER O DESTINO DOS RECURSOS RECUPERADOS SÃO UM DESDOBRAMENTO NATURAL DO AUMENTO DA EFICÁCIA NO COMBATE À CORRUPÇÃO E, EM VEZ DE DIVIDIR A SOCIEDADE CIVIL, DEVERIAM SER BASE PARA UM DIÁLOGO CONSTRUTIVO.

pelo Código Penal, Código de Processo Penal e pela Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98).

Tanto é assim que o dinheiro recuperado da corrupção da Lava Jato já foi designado a ressarcimento de pessoas físicas e jurídicas lesadas. Por exemplo, no caso da Lava Jato Curitiba, foram autorizadas devoluções de mais de 1 bilhão de reais à Petrobras. Isso porque a empresa foi considerada vítima dos crimes de corrupção praticados. Já no caso da Lava Jato Rio de Janeiro, 250 milhões de reais foram determinados ao estado do Rio de Janeiro e serviram ao pagamento de milhares de pensionistas e aposentados com o 13º atrasado. Ainda na Lava Jato Rio de Janeiro, o mesmo juiz decidiu dar destino distinto a outros recursos recuperados, celebrando termo de cooperação técnica com o Ministério da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Secretaria de Educação do Rio de Janeiro para reformas das escolas do estado do Rio de Janeiro.

A mais recente polêmica envolveu parte da indenização bilionária paga pela Petrobras ao governo norte-americano, que retornou ao Brasil decorrente de acordo inédito celebrado entre o Ministério Público Federal e o governo dos Estados Unidos e que passou a ser gerida por uma fundação de direito privado, o fundo da Lava Jato. De acordo com o Ministério Público Federal, os objetivos do fundo eram pagar indenizações aos acionistas da Petrobras no Brasil e, subsidiariamente, fomentar atividades que reforçassem a luta da sociedade brasileira contra a corrupção. Houve recurso da decisão de primeira instância e, depois de longo impasse envolvendo a força-tarefa da Lava Jato, a Procuradoria Geral da República (PGR), o Congresso Nacional e o próprio Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 2019, foi decidido que uma parte dos 2,66 bilhões de reais do fundo iria para a Amazônia e a outra para a educação. Em 22 de março de 2020, essa determinação foi alterada. Atendendo à solicitação da PGR com a anuência dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado, os 1,6 bilhão então destinados à educação foram realocados ao Ministério da Saúde, para o financiamento de ações de contenção e mitigação da pandemia da Covid-19.

Diante das incertezas decorrentes da destinação de tão vultuosos recursos que vêm sendo recuperados de práticas

ilícitas, o Projeto de Lei do Senado nº 765/2015 prevê a criação de um fundo exclusivo de combate à corrupção abastecido com recursos de multas aplicadas às empresas envolvidas nos escândalos, contudo até o momento esse projeto de lei não prosperou.

CONCLUSÃO

Ampliar as alternativas para detecção e punição de práticas corruptas é uma necessidade fundamental do Estado. A possibilidade de recuperação de ativos ilícitos altera os incentivos ligados à corrupção. Se isso for feito, resta discutir o destino dos recursos desviados. A pessoa jurídica lesionada possui alguma primazia? Devem os recursos ser destinados ao orçamento geral da União, ao dos estados e municípios ou a um fundo especial a ser criado ou já existente? Tais questionamentos são um desdobramento natural do aumento da eficácia no combate à corrupção e, em vez de dividir a sociedade civil, deveriam ser base para um diálogo construtivo e para um avanço nos mecanismos de ética e integridade no Estado.

A corrupção existe, sempre existiu, continuará existindo e ninguém está totalmente livre dela, mas diminuir as vantagens econômicas resultantes das condutas corruptas por intermédio da melhoria das opções para recuperação de ativos ilícitos aumenta as chances de um futuro melhor para as gerações que virão. ●

PARA SABER MAIS:

- Ligia Maura Costa. *Um mal que nos pertence*. GV-Executivo, v.18. n.3, 2019. Disponível em: rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/gv_0183ce1.pdf
- Supremo Tribunal Federal. *Arguição de descumprimento de preceito fundamental 568 Paraná*. 2001. Disponível em portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.aspx?id=15342729991&ext=.pdf
- Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 765, de 2015*. 2015. Disponível em: 25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/124329
- Ministério Público Federal. *Operação Lava Jato*. Disponível em: mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato
- Ministério Público Federal. *Valor devolvido pela Lava Jato já ultrapassa os R\$ 4 bilhões*. 2019. Disponível em: mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/noticias-pr/valor-devolvido-pela-lava-jato-ja-ultrapassa-os-r-4-bilhoes

LIGIA MAURA COSTA > Professora da FGV EAESP e coordenadora geral do FGVethics > ligia.costa@fgv.br
LEOPOLDO PAGOTTO > Sócio da Freitas Leite Advogados e consultor do FGVethics > pagotto@freitasleite.com.br